



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

REUNIÃO: Plenária Ordinária 505ª
DECISÃO: PL 219/2017
PROTOCOLO: 2567212/2017
INTERESSADO: O A STANKUNAS - ME

EMENTA: Registro de Firma. Sociedade Empresária (Firma Individual de Leigo), por Excepcionalidade Técnica.

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 505ª, realizada em 30/11/2017, em Manaus/AM, após apreciação do **Protocolo 2567212/2017** da pessoa jurídica em se tratando, pois, de Sociedade Empresária (Firma Individual de Leigo) **O A STANKUNAS - ME** requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Civil **HEBERSON DE OLIVEIRA BELCHIOR**, para cumprir jornada de trabalho de 3h/dia (de segunda a sexta de 19h às 22h), o qual já responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA TETRAEDRO LTDA-EPP, desde 21/2/2015, com carga horária de 8 horas diárias (08h às 17h), conforme declaração apresentada pelo profissional e empresas envolvidas. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO a alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa **O A STANKUNAS - ME**, sendo enquadrada na CLASSE A, de acordo com o Art. 1.º da Res. 336/89, com a indicação do Engenheiro Civil **HEBERSON DE OLIVEIRA BELCHIOR**, para responder tecnicamente pela empresa de 16h às 20h, pelos seguintes objetivos sociais: "36.00-6-01 - CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (em edificações); 37.01-1-00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 9baixa tensão em edificações); 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL (circunscrito à construção civil); 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA" no limite das atribuições profissionais do responsável técnico. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**, Vice-Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES, DARIO DURAN GUTIERREZ, EDNEY DA SILVA MARTINS, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, HELDER MANUEL DA COSTA SANTOS, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, KASSEM ASSI, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARES, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, RICARDO LUIZ LUDKE, WELLINGTON FERREIRA e WENCESLAU ABTIBOL. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 1º de dezembro de 2017.

Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**
Presidente do **Crea-AM**, em exercício